



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 823/96

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS DE NATUREZA FISCAL
E TRIBUTÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações tributárias provenientes de impostos ou taxas, referentes aos exercícios anteriores à 1.996, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, mediante concessão do seguinte benefício tributário:

I - Os valores referentes a essas obrigações tributárias serão atualizados e acrescidos de juros de mora e da multa legal até o dia do efetivo pagamento;

II - sobre o valor total apurado será aplicado uma redução de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento à vista ou parceladamente em até 03 (três) vezes.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de quaisquer outros benefícios de natureza fiscal ou tributária no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 1.996

MOACIR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS